

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL

Artigo 1º

A Associação “ASSOCIAÇÃO ESTUFA - PLATAFORMA CULTURAL” é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede no Largo Doutor Justino Freire, número 7, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, concelho de Torres Vedras.

Artigo 2º

A Associação tem por objeto gerar conhecimento, talento e criatividade, mediante o desenvolvimento de atividades com cariz cultural, artístico, social científico e tecnológico, escolhendo como veículos da sua ação a educação, a formação, a sensibilização, o intercâmbio, o pensamento, a programação, a criação, a intervenção e o empreendedorismo. O objeto concretiza-se nos seguintes fins:

1. Criar oportunidades para o desenvolvimento e sustentabilidade do trabalho cultural, artístico, tecnológico e científico;
2. Promover atividade nos seguintes domínios artísticos: criação, programação, produção, interpretação, inovação e experimentação, formação, registo, documentação, edição e divulgação;
3. Contribuir para a formação de públicos, através da educação, da ciência e das diferentes disciplinas artísticas, bem como das áreas de cruzamento artístico e da sua potencial transdisciplinaridade;
4. Promover a qualificação e o enriquecimento cultural e cívico, bem como o bem-estar social e a solidariedade entre indivíduos, nomeadamente através de iniciativas de apoio à família e à integração social e comunitária;
5. Realizar atividades dirigidas à população infantojuvenil, sem excluir outras faixas etárias;
6. Acolher residências artísticas e promover a circulação nacional e internacional de artistas;
7. Potenciar a cooperação com outras entidades e funcionar em rede na construção de uma plataforma informativa agregadora da atividade cultural;
8. Promover iniciativas dinamizadoras da sociedade civil e que potenciem a interação social, baseadas no conhecimento, no talento e na criatividade;
9. Promover a cooperação, as parcerias e as redes de apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo, especialmente em atividades que requeiram maior intensidade de conhecimento e/ou talento individual ou coletivo;
10. Promover o apoio à geração de ideias inovadoras e a iniciativas que conduzam à criação de novas atividades económicas, designadamente no âmbito das indústrias culturais e criativas, científicas e tecnológicas.

Artigo 3º

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares, independentemente da sua nacionalidade, sexo, idade, religião ou residências e ainda pessoas coletivas.

2. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota periódica, conforme for estabelecido em Assembleia Geral.

Artigo 4º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 5º

1. Para o início de cada mandato, os membros da Mesa de Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral mediante escrutínio secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, com mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.
2. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até que novos membros sejam eleitos pela Assembleia Geral e empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As eleições são convocadas para local e data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 6º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhe a direção da Assembleia Geral.

Artigo 7º

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direção através de publicação de aviso nos termos legalmente previstos, designadamente por via eletrónica admitida legalmente ou por aviso postal remetido a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da Associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação reúne com qualquer número de associados.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano; deverá apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior;
 - a) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos termos definidos pela lei e pelo Regulamento Geral Interno;
 - b) Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta redigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 9º

1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos nunca inferior e três, entre os quais haverá Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.
2. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 10º

A Associação fica obrigada, com exceção dos atos de mero expediente, pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção.

Artigo 11º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios, designadamente dar o seu parecer sobre os atos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 12º

Constituem património da Associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os rendimentos dos bens próprios, os fundos provenientes dos pagamentos de joias e quotas por arte dos associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos associados, quer de estranhos, e ainda as receitas provenientes de qualquer atividade social ou outra que a associação venha a desenvolver.

Artigo 13º

Em caso de dissolução, os bens que integrarem o património da Associação, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhes tenham sido doados ou deixados com algum encargo, terão o destino que lhes fôr dado por deliberação tomada em Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do artigo 166º do Código Civil.

Artigo 14º

1. Haverá um regulamento interno cuja elaboração e das suas futuras alterações são da competência da Direção.
2. Compete à Assembleia Geral aprovar o regulamento e as respetivas alterações.

01 de junho de 2010: escritura de constituição

19 de maio de 2012: alterações Artigo 1º, Artigo 2º nº2, nº4, nº7 e nº8; Artigo 5º nº1 e nº2; Artigo 7 nº1

28 de junho de 2014: alteração Artigo 2º nº8

3 de outubro de 2015: alterações Artigo 2º introdução, nº1, nº8 , nº9 e nº10; Artigo 5º nº2 e nº3; Artigo 9º nº1

24 de janeiro de 2016: alterações Artigo 1º; Artigo 2º introdução, nº8, nº9 e nº10; Artigo 5º nº2 e nº3; Artigo 7 nº1; Artigo 9 nº1

31 de maio de 2024: alterações Artigo 1º; Artigo 13º